

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



JUSTIFICATIVA

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º 1.411, CEP: 78.718-104, Jardim Marialva, inscrita no CNPJ nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Pedro Alves Cabral Filho, diretor técnico, em razão da necessidade que a CIA detém de uma mesa vibratória fixa, para ser utilizada na execução de diversas obras da companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - Coder, para cumprir com seus contratos firmados com a prefeitura municipal de Rondonópolis. A companhia em razão da necessidade da aquisição, resolve dispensar a licitação. A contratação está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.303/2016, que autoriza a contratação direta para serviços e compras, o valor está dentro do limite previsto na Lei, conforme o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Vejamos também, o que versa o Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016, in verbis:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."
(grifo nosso)

Com base no que determina a Legislação Vigente e de acordo com os preços apresentados nos autos da dispensa de licitação, ficou constatado que os valores apresentados estão justificados e de acordo com o praticado no mercado o valor será de R\$ 8.090,60 (oito mil e noventa reais e sessenta centavos), estando dentro do valor e permitido pela legislação de



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



acordo com os Artigos descritos acima, por se apresentam de maneira vantajosa para a Administração, inclusive, quanto às condições de contratação por ser um procedimento mais célere e permitido pela legislação. Vejamos o que versa o Art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

" Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço."
(grifo nosso)

Diante das razões a aquisição é essencial e necessária, levando em consideração que a CIA não detém dessa mesa em específico, onde a mesa vibratória fixa será utilizada para fabricação de artefatos de cimento, vibração de formas de mourões, pisos, lajotas guias, meio fio, tanques e outros elementos de concreto, onde a mesa detém de vibração do quadro superior apoiado por coxim anti-vibração de alta resistência, motor trifásico de 2 CV de alta rotação, suprimindo assim as necessidades da CIA.

Contudo, submeto o processo ao assessor jurídico para emissão de parecer, levando em consideração que a aquisição é primordial para a viabilizar o cumprimento dos contratos firmados com a prefeitura municipal de Rondonópolis, onde se encontra fundamentada no Art. 24, inciso II e Art. 26, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

Rondonópolis, 16 de abril de 2019.

Pedro Alves Cabral Filho

Diretor Técnico

